

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 106/19
Rec. 15.07.19
CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
N.º 3.612 DE 03 DE SETEMBRO DE
2013, QUE CRIA O CARGO EFETIVO
DE "CONTROLADOR INTERNO" NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica suprimida a alínea "d" do Anexo I da Lei Municipal n.º 3.612 de 03 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

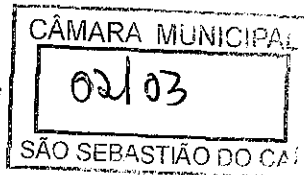
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno e correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

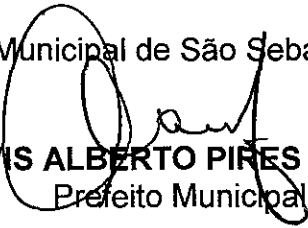
b) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Gestão Pública ou Direito.

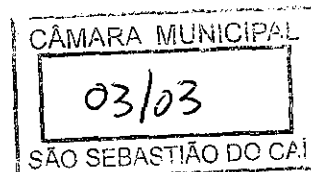
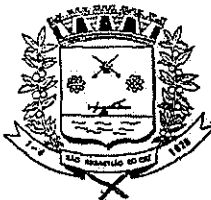
c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal de Vereadores para suprimir a alínea "d" dos Requisitos para Investidura no cargo de Controlador Interno, criado pela Lei Municipal n.º 3.612 de 03 de setembro de 2013, qual seja, a exigência de **Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo**.

Na prática isto significa dizer que qualquer Advogado que pretenda participar de concurso público para o cargo de Controlador Interno, o mesmo deverá apresentar apenas o diploma de Bacharel em Direito, sem a necessidade de apresentar a inscrição na OAB (Carteira de Advogado).

Ocorre que, a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme notificação recebida entende que o cargo de Controlador Interno, é incompatível com a advocacia, conforme dispõe o artigo. 28, inciso III, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I – (...)

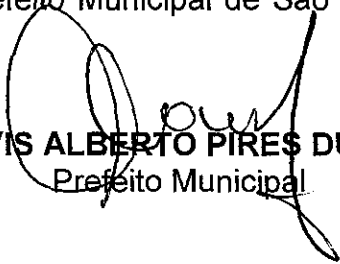
II – (...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

Pelo exposto, a municipalidade visando adequar a Lei Municipal, envia o referido Projeto e Lei para suprimir do texto legal a exigência de inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal